ENUNCIADOS WORKSHOP SAÚDE PÚBLICA

Enunciado 01:

O relatório médico nas hipóteses de solicitação **de vaga de UTI** deve conter as seguintes informações: descrição sobre a necessidade de internação em leito de UTI; informação sobre a data e hora da requisição da vaga; declaração sobre a inexistência de vaga, se for o caso; outras providências que tenham sido adotadas enquanto aguarda disponibilização de leito de UTI.

Enunciado 02:

Nas hipóteses de solicitação de **intervenção cirúrgica contida na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES ou disponibilizada pelo SUS**, a parte deverá juntar: relatório médico indicando qual doença a pessoa é portadora e a prescrição médica exata da intervenção cirúrgica com especificação dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PDCT e apresentação de todos exames médicos atualizados; a prescrição médica deve narrar detalhadamente a situação de saúde do paciente e todo o tratamento anterior que porventura já tenha sido realizado, bem como as razões pelas quais tal intervenção é necessária; prescrição médica com data; deve ser declinado o período de tempo que a pessoa espera pelo atendimento e providências administrativas que tenha adotado para solucionar a questão (ex.: Ouvidoria do SUS).

Enunciado 03:

Nas hipóteses de solicitação de **tratamento não oferecido pelo SUS**, a parte deverá juntar: relatório médico elencando as razões da ineficiência dos tratamentos disponíveis pelo SUS; a apresentação de prova da evidência científica, a inexistência, inefetividade ou impropriedade dos procedimentos constantes dos protocolos clínicos do SUS; o relatório deve indicar se configurada emergência, urgência (com indicação de tempo de espera) ou eletividade do tratamento, com expressa menção ao quadro clínico de risco imediato; declaração de ausência de conflito de interesse firmada pelo médico em relação ao ente público.

Enunciado 04:

Nas hipóteses de solicitação de **medicamento existente na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou nas listas oficiais do SUS**, a prescrição médica deve conter: o princípio ativo do medicamento, com especificação do CID, posologia, modo de administração e período de tempo do tratamento e periodicidade, medicamentos e doses indicadas e, em caso de prescrição diversa daquela

expressamente informada por seu fabricante, a justificativa técnica; data no receituário, para que seja observado o prazo não superior a 02 meses para ingresso da ação; se o medicamento encontra-se registrado na ANVISA ou em fase experimental; em caso de medicamento ou tratamento para o câncer se o paciente tem acompanhamento junto a uma unidade CACON/UNACON; se o medicamento ou produto está previsto nas listas oficiais do SUS; se o medicamento ou tratamento consta da lista do RENAME ou protocolo do SUS.

Enunciado 05:

Nas hipóteses de solicitação de **medicamento fora das listas oficiais do SUS**, a prescrição médica deve conter: o princípio ativo do medicamento, com especificação do CID, posologia, modo de administração e período de tempo do tratamento e periodicidade, medicamentos e doses indicadas e, em caso de prescrição diversa daquela expressamente informada por seu fabricante, a justificativa técnica; se os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT foram utilizados e esgotados ou forem inviáveis ao quadro clínico do paciente usuário do SUS; data no receituário, para que seja observado o prazo não superior a 02 meses para ingresso da ação; declaração de ausência de conflito de interesse firmada pelo médico em relação ao ente público.

Enunciado 06:

Os novos tratamentos ou medicamentos, ainda não incorporados ao SUS, demandam prévia instrução probatória com a finalidade de averiguar a viabilidade de seu uso e adoção pelo sistema de saúde público, sendo recomendável o não deferimento da tutela. Nesse caso, é recomendável avaliar se a questão foi apreciada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, solicitando apoio do Núcleo de Apoio Técnico – NAT para esclarecimento.

Enunciado 07:

Havendo negativa administrativa do tratamento ou fornecimento do medicamento pelo SUS, verificar se há no SUS tratamento alternativo, mas não adequado ao paciente ou se não tem nenhum tratamento específico para a patologia. No caso de ausência de tratamento alternativo ou não disponibilidade de tratamento específico para a patologia a recomendação médica demanda relatório claro e objetivo informando, com precisão, sua indicação, aliado a exames ou dados clínicos que corroborem a afirmação.

Enunciado 08:

O pedido para o bloqueio de verba pública deve ser instruído com: no mínimo 03 (três) orçamentos, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando o valor do tratamento ou medicamento; indicação do valor do tratamento ou medicamento nas tabelas de referências do SUS ou, na ausência de previsão, observado o preço máximo de venda ao governo – PMVG.

Enunciado 09:

A liberação do numerário para o cumprimento da decisão judicial somente pode ser autorizada após a prestação de contas no processo por meio do cumprimento dos seguintes requisitos: intimação do responsável para fornecer o tratamento ou medicamento antes do recebimento de qualquer valor; apresentar a nota fiscal, com descrição pormenorizada dos serviços prestados e materiais utilizados, em consonância com o orçamento, e documento de comprovação da realização do procedimento ou da entrega do medicamento; observar a correta emissão da nota fiscal, inclusive em relação ao ente público pagador e no campo de observação, o beneficiário direto do serviço, os seus dados pessoais e o número do processo; aportada a nota fiscal aos autos, intimar o ente público para se manifestar sobre a prestação de contas no prazo de 10 dias; é vedada a liberação direta de valores para a parte. Constatada a irregularidade na prestação de contas, o juízo determinará as providências para que o fornecedor promova a correção de todos os seus erros. A liberação de valores somente ocorrerá após a correta prestação de contas nos autos e no valor fixo do orçamento.

Enunciado 10:

A liberação do numerário deve ocorrer de forma gradual, mediante comprovação da necessidade de continuidade do tratamento postulado ou entrega do medicamento, evitando-se a liberação única do montante integral.